

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 812/2006 (2.ª série). — A abertura de concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional especialista, carreira de tradutor, foi objecto do aviso n.º 6042/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005.

Verifica-se que esse acto administrativo foi praticado com ofensa de normas jurídicas aplicáveis. Com efeito, consta do dito aviso, no n.º 9, alínea b), como requisito especial de admissão ao concurso, dever, quem concorra, «nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ser técnico profissional principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*».

É, porém, inquestionável que aquele artigo 4.º do dito diploma se refere à forma de recrutamento para a carreira técnica superior e não à carreira técnico-profissional, como era o caso, uma vez que o lugar a preencher tinha a categoria de técnico profissional especialista. E para esta dispõe o artigo 6.º (e não 4.º), n.º 1, alínea b), do citado decreto-lei, que o recrutamento se fez de entre funcionários com a categoria de técnico profissional principal «com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*».

Assim, é o acto administrativo em questão anulável, nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo.

Por isso, e ao abrigo do disposto nos artigos 136.º, n.º 1, 138.º, 141.º e 142.º, n.º 1, revogo o dito acto, ficando sem efeito o concurso viciado.

25 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Aviso n.º 324/2006 (2.ª série). — Concurso interno de ingresso para preenchimento de três lugares na categoria de motorista de pesados. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para preenchimento de três vagas na categoria de motorista de pesados do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, aprovado pela Portaria n.º 720/94, de 11 de Agosto, alterada pelo aviso n.º 7443/99 (2.ª série), de 19 de Abril, tendo em conta o previsto no n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas no número anterior e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de pesados a condução e conservação de veículos pesados e ligeiros.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a respectiva categoria constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Possuir a escolaridade obrigatória e ser titular de carta de condução que o habilite a conduzir veículos pesados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção e classificação:

- Prova escrita de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Prova de conhecimentos:

9.1 — A prova de conhecimentos terá em conta o programa de provas de conhecimentos, aprovada pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9.2 — A prova de conhecimentos reveste a forma escrita com consulta e terá a duração máxima de duas horas, visando os níveis de conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

9.3 — Legislação recomendada para preparação da prova que pode ser consultada:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de Maio, e 70-A/2000, de 5 de Maio;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

10 — Entrevista profissional:

10.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais, tendo em vista o conteúdo funcional dos lugares a prover.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos concorrentes sempre que solicitada [alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção ponderada numa escala expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Bombeiros Protecção Civil e entregue na Secção Expediente Geral e Arquivo do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, sita na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

13.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, e situação militar, se for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do serviço a que pertence, categoria e natureza do vínculo;
- Indicação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

13.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu e o respectivo período de duração;